

1 **ATA 2818 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos quatro dias do mês de maio do ano de
2 2022, às nove horas e quarenta minutos, teve início a segunda milésima octingentésima
3 décima oitava Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, atividades
4 presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira.
5 Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti (participação
6 remota), Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti (participação
7 remota), Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado,
8 Eduardo Augusto Vella Gonçalves (participação remota), Eliana Martorano Amaral, Fábio
9 Luiz Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro
10 (participação remota), Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá (participação remota),
11 Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata, Mauro de Salles Aguiar, Roque
12 Théophilo Júnior (participação remota). **01.** A Ata 2817 de 27/04/2022 foi aprovada por
13 unanimidade. **02.** Justificativa de ausência dos Conselheiros: Claudio Mansur Salomão,
14 Débora Gonzalez Costa Blanco, Jacintho Del Véchio Júnior, Pollyana Fátima Gama
15 Santos, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da
16 Câmara de Educação Básica n°s: 2021/33854; 2021/00150; 2021/00339 e 2022/74596. Da
17 Câmara de Educação Superior n°s 2021/00454; 2021/00384; 2021/00332; 2021/00310;
18 2021/00251 e 2021/00315. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** foi
19 encaminhado Ofício ao atual Presidente do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de
20 Educação, informando sobre a decisão de retirada do CEE de São Paulo do Termo de
21 Cooperação para oferta de polos de cursos de EJA e Cursos de EPT na modalidade EaD.
22 **b)** Encaminhado Ofício à Presidente do Conselho Nacional de Educação para manifestar a
23 preocupação deste Conselho com a continuidade de oferta de aulas virtuais e do ensino
24 remoto ou híbrido por Instituições e cursos sequer credenciados e autorizados para a
25 Educação a Distância (EAD); **c)** comentou que o Seminário sobre a Resolução CNE/CP
26 02/2019, para relato de iniciativas para implementação dessa norma, ocorrido na manhã
27 de ontem, contou com a participação de mais de 200 pessoas. Foram relatadas as
28 iniciativas de Instituições do setor privado para implementar a referida Resolução. Em seu
29 depoimento, a presidente informou que fez referência ao número de Licenciaturas
30 oferecidas pelas Instituições Municipais e Públicas sob a égide deste Conselho e às
31 exigências que constam da Deliberação CEE 154/2017 para a aprovação dos cursos de
32 Licenciaturas. Informou, também que, em 2019 e 2020, nas deliberações sobre o Currículo
33 Paulista, foi inserido Artigo sobre a obrigatoriedade de inclusão dos fundamentos
34 pedagógicos e temáticas desse currículo nos planos de curso das Licenciaturas. A
35 Presidente disse, ainda, que este Conselho ainda tem dúvidas em relação aos cursos de
36 Pedagogia e que pretende realizar reuniões internas e com as IES para discutir as
37 alterações que se mostrarem necessárias, inclusive à luz de esclarecimentos que possam
38 vir do CNE e de discussões que este promova. Comentou que o Prof. Amadeu Moura
39 Bego, da Pro-Reitoria da Unesp, fez um questionamento sobre contradições entre a
40 Resolução 9/2019 e as Deliberações deste CEE, fato que tem dado origem a inúmeros
41 questionamentos dos coordenadores. **d)** Recebeu do CEE da Bahia, convite para a
42 Comemoração dos seus 180 anos (Gênese da gestão colegiada da educação do Brasil). O
43 evento acontecerá no Teatro Castro Alves, em Salvador, no dia 30/05. **e)** informou ter
44 recebido do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais a Manifestação da Federação
45 Nacional das Escolas Particulares (FENEP) sobre o Homeschooling e comentou que o
46 FENEP respeita a posição das pessoas que são a favor do Homeschooling, mas entende
47 que o Brasil, uma democracia jovem, não está pronto para uma experiência desse tipo.
48 Porém, caso seja permitido esse tipo de prática, regras muito rígidas de controle
49 precisarão ser aplicadas, como avaliações periódicas por órgão certificadores e
50 documentação da aprendizagem realizada em casa. Em sua manifestação, o FENEP

1 destaca que o STF não só fixou limites em relação a 'quem' pode criar o sistema de
2 Homeschooling, como igualmente afirmou que tipos de Homeschooling não poderiam ser
3 aceitos. Assim, já afirmou que são "inconstitucionais, portanto, as espécies de unschooling
4 radical (desescolarização radical), unschooling moderado (desescolarização moderada) e
5 Homeschooling puro, em qualquer de suas variações. Sua criação, portanto, se assim for a
6 decisão do Congresso Nacional, já nasceria com a obrigação constitucional de cumprir a
7 obrigatoriedade do ensino de 4 a 17 anos, de respeitar o dever solidário da Família/Estado,
8 de observar o núcleo básico de matérias acadêmicas, bem como seria necessariamente
9 submetido à supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público. Por todas as razões
10 acima expostas a FENEP entende que o espaço escolar público ou privado é essencial
11 para o desenvolvimento sócio emocional das crianças e, por isto, se posiciona
12 contrariamente ao Homeschooling. f) comentou que não serão mais comprados copos
13 plásticos. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Décio Lencioni**
14 **Machado**, a respeito dos Procs. 2021/141168 e 2021/34785, aprovados na sessão
15 passada, informou que sua única preocupação é em relação aos alunos da Instituição. A
16 DER Leste¹ tem o dever e a obrigação de dar atenção a todas Instituições e cumprir as
17 normas deste Conselho e poderá sofrer todas as penalidades por eventuais
18 descumprimentos de prazos como já ocorreu quando do parecer inicial da Cons^a Kátia. A
19 **Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole** disse que o prazo da Sindicância não foi
20 descumprido, posto que foi a DER Norte que pediu a sindicância. Informou que irá reforçar
21 à COPED que ela deve supervisionar a relação de suas Instituições com a Diretoria de
22 Ensino e que, efetivamente, é possível saber se a COPED já recebeu o Parecer e alertar
23 que os prazos são muito importantes e devem ser respeitados. O **Cons. Eduardo**
24 **Augusto Vella Gonçalves** informou ter participado do III Fórum Nacional de Instituições
25 Municipais de Ensino Superior (ANIMES), realizado pela Universidade de Rio Verde –
26 UniRV, com representantes de Universidades, Centros Universitários, Fundações e
27 Faculdades de cinco Estados brasileiros, dentre eles, Pernambuco, Santa Catarina e São
28 Paulo. Um dos maiores encontros com a temática do Ensino Superior do país, a edição de
29 Rio Verde tratará os desafios da Educação Superior no Pós-pandemia, reunindo no
30 mesmo ambiente personalidades de 26 Instituições unidas pelo mesmo propósito.
31 Segundo o Cons. Eduardo, o grande dilema é fazer com que as Instituições Municipais,
32 embora cobrem mensalidades, sejam reconhecidas pelo MEC como instituições públicas,
33 para que possam ser enquadradas nos programas públicos federais. Destacou a diferença
34 do tratamento que as Instituições Municipais recebem deste Conselho, que desde sempre
35 entende o perfil dessas Instituições. A **Cons^a Márcia Aparecida Bernardes** compartilhou
36 sua alegria pelo início da Formação do Currículo Paulista, que é um processo que estava
37 sendo combinado desde 2019. São 250 formadores muito bem capacitados e quem está à
38 frente é o Coordenador da EFAPE; espera-se que daqui a pouco tempo o Currículo
39 Paulista já esteja no chão da escola. A formação é financiada pelo Ministério da
40 Educação, promovida pela parceria da Secretaria Estadual de Educação com a Undime.
41 **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada em 27/04/2022, nos termos da Deliberação CEE
42 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da CES para os Proc.s. 2022/00122, 2019/00067,
43 2022/00065, 2022/00096, 2022/00108, 2022/00112 e 2022/00113. **6.2** Pareceres
44 aprovados na CES – **Proc. 2021/00303** _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer**
45 **CEE 172/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Pollyana Fátima
46 Gama Santos. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
47 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Alimentos, do
48 Centro Universitário de Adamantina, apenas para registro e expedição de diploma do
49 estudante matriculado. 2.2 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por
50 ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de

1 Estado da Educação. **Proc. 2021/00435** _ USP / Escola de Artes, Ciências e
2 Humanidades. **Parecer CEE 173/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
3 Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
4 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
5 Gestão de Políticas Públicas, oferecido pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da
6 Universidade de São Paulo, com turmas diurna (60 vagas) e noturna (60 vagas), pelo
7 prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se atenção às observações dos Especialistas, com
8 especial atenção à taxa de conclusão do Curso, e necessidade de avaliação e proposta de
9 intervenções para sua melhoria. 2.3 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da
10 Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.4 A IES deverá
11 atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na
12 Educação Superior Brasileira. 2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
13 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
14 de Estado da Educação. **Proc. 2021/00226** _ USP / Escola de Artes, Ciências e
15 Humanidades. **Parecer CEE 174/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
16 Cons^a Maria Alice Carraturi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
17 CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
18 Lazer e Turismo, oferecido pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da
19 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.3 Encaminhe-se à Reitoria da
20 USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.3 A
21 IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a
22 Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.4 A presente renovação do reconhecimento
23 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
24 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00230** _ Fundação Universidade Virtual do
25 Estado de São Paulo. **Parecer CEE 175/2022** _ da Câmara de Educação Superior,
26 relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
27 fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
28 Curso de Engenharia de Computação, na modalidade a distância, oferecido pela Fundação
29 Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A
30 Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de
31 melhoria para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados
32 no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A IES deverá atender à
33 Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação
34 Superior Brasileira. 2.5 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por
35 ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de
36 Estado da Educação. **PAUTA:** Proposta de Indicação. Interessado: Conselho Estadual de
37 Educação. Assunto: Formação de Auxiliar de Ação Educativa para atuação na Educação
38 Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Reladoras: Cons^{as}. Kátia Cristina Stocco
39 Smole, Bernardete Angelina Gatti, Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos e
40 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede – Comissão Especial. O Processo foi retirado
41 de pauta, tendo em vista as sugestões dos Conselheiros Laura Laganá, Maria Alice
42 Carraturi, Bernardete Angelina Gatti, Márcia Aparecida Bernardes, Eliana Martorano
43 Amaral, Hubert Alquées, Mauro de Salles Aguiar, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Ana
44 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, as quais foram acatadas pela Presidente da
45 Comissão, Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole. A Senhora Presidente do CEE, Ghisleine
46 Trigo Silveira, parabenizou a Comissão pelo trabalho apresentado, fez uma síntese das
47 sugestões expressas durante a sessão e propôs um prazo de quinze dias para que as
48 sugestões dos conselheiros sejam incorporadas ao texto e a Indicação retorne ao Plenário
49 para votação. **Proc. 2020/00095** Interessada: Faculdade Municipal “Prof.º Franco Montoro”
50 / Mogi Guaçu. Assunto: Recredenciamento da Instituição. Relator: Cons. Cláudio Mansur

1 Salomão – CES. O Processo foi retirado de Pauta pelo Presidente da CES, Cons. Hubert
2 Alquéres, para ajustes. **Proc. 2021/00521** _ Interessado: Instituto Municipal de Ensino
3 Superior de Assis. O **Parecer CEE 176/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
4 pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
5 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, o pedido de
6 alteração do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. 2.2 A Instituição
7 deverá encaminhar exemplar das alterações, ora aprovadas, a fim de ser autenticado. 2.3
8 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a
9 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Cons. Eduardo
10 Augusto Vella Gonçalves declarou-se impedido de votar. **Proc. 2020/00336** _ Instituto
11 Edison. O **Parecer CEE 177/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.
12 Cláudio Kassab foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos
13 deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da
14 solicitação, o pedido de Recredenciamento do Instituto Edison e autoriza-se a continuidade
15 do funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a
16 distância, sob o eixo tecnológico Segurança, por um prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-
17 se os atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem
18 recredenciamento. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à
19 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnológica,
20 Evidência e Matrícula – CITEM. **Procs. 2020/00460 e 2020/00478** _ Colégio Villa Lobos /
21 Ribeirão Preto. O **Parecer CEE 178/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo
22 Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
23 Credencia-se o Colégio Villa Lobos, nos termos do presente Parecer e das Deliberações
24 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e 191/2020, para atuar em Educação à
25 Distância - EaD, pelo prazo de cinco anos, em sua Sede localizada à Rua Piracicaba, 326,
26 na cidade de Ribeirão Preto – SP. 2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação
27 de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental (Anos Finais), na modalidade EaD, com a
28 oferta de 150 vagas. 2.3 Indefere-se a autorização do funcionamento do Curso de
29 Educação de Jovens e Adultos – EJA - Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da
30 Deliberação CEE 186/2020. 2.4 Envie-se cópia do presente ao Interessado, à DER
31 Ribeirão Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,
32 Tecnológica, Evidência e Matrícula – CITEM. **Procs. 2020/00517 e 2020/00518** _ Centro
33 Educacional FatBrasil / Sorocaba. O **Parecer CEE 179/2022** _ da Câmara de Educação
34 Básica, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por
35 unanimidade. Deliberação: 2.1 Pelo exposto no presente Parecer e nos termos da
36 Deliberação CEE 97/2010, vigente à época do pedido, indefere-se o credenciamento do
37 Centro Educacional FatBrasil / Sorocaba, para funcionar com o Curso de Educação de
38 Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade a
39 distância. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Sorocaba, à
40 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
41 Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2022/00088 – Apenso SEDUC-EXP-2022/87016** _
42 Elisângela Nogueira de Oliveira Silva - Aluna E.N.S. O **Parecer CEE 180/2022** _ da
43 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Laura Laganá foi aprovado por
44 unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto, nos termos deste Parecer e com
45 fundamento na Deliberação CEE 169/2019, indefere-se o Recurso da Sr^a. Elisângela
46 Nogueira de Oliveira Silva, mãe da aluna E.N.S. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à
47 Interessada, ao Colégio Adventista de Mauá, à DER Mauá, à Coordenadoria Pedagógica –
48 COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.
49 **Proc. 2021/05749** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. O **Parecer**
50 **CEE 181/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira

1 de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de
2 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se
3 favoravelmente ao Processo Piloto para Celebração de Convênio, objetivando a prestação
4 de serviços de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto
5 Estadual 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto 58.169 de 25 de junho de
6 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 66.173/2021 e Resolução PGE 29, de 23 de
7 dezembro de 2015. 2.2 A SEDUC deverá providenciar a respectiva Nota de Reserva de
8 Recursos, para a celebração do presente, e seguir as demais recomendações da Douta
9 Consultoria Jurídica da Pasta; 2.3 Após suas formalizações, deverá ser dada ciência à
10 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei
11 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/37225** _ SEDUC e Associação de Proteção à Infância
12 Getúlio Lima. O **Parecer CEE 182/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo
13 Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A
14 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual
15 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento entre o
16 Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Associação de Proteção à
17 Infância Getúlio Lima, instituição sem fins lucrativos, no município de Orlandia para
18 aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos para, nos termos da Lei Federal
19 13.019/2014 e do Decreto 61.981/2016, no que couber, com recursos de Emenda
20 Parlamentar Impositiva. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações
21 formuladas no Parecer Referencial da Douta Consultoria Jurídica da Pasta. **Proc.**
22 **2021/47703** _ SEDUC e Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade (Creche Elza
23 Galvão Branco). O **Parecer CEE 183/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo
24 Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A
25 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual
26 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento entre o
27 Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Creche Elza Galvão Branco,
28 mantida pela ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade, instituição sem
29 fins lucrativos, em parceria público-privada com o município de Itanhaém, para
30 adequações na edificação e aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos,
31 visando melhoria da infraestrutura predial, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do
32 Decreto 61.981/2016, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às
33 recomendações formuladas no Parecer Referencial da Douta Consultoria Jurídica da
34 Pasta. **Proc. 2021/13807** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –
35 FDE. O **Parecer CEE 184/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
36 Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A
37 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual
38 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do
39 Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
40 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a continuidade de obras de construção
41 de prédios que se encontram paralisadas, nos municípios elencados a seguir, sujeitando-
42 se às normas da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto
43 Estadual 66.173/2021, no que couber: - DER de Mauá, no município de Mauá, com área a
44 ser construída de 2.971,86 m²; - Terreno Distrito Martinho Prado I, no município de Mogi
45 Guaçu, com área a ser construída de 2.689,07 m²; - Terreno Cidade Julia II, no município
46 de São Paulo, com área a ser construída de 4.707,54 m². 2.2 Solicita-se especial atenção
47 da SEDUC às recomendações formuladas nos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica da
48 Pasta. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
49 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc.**
50 **2020/23698** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes. O **Parecer**

1 **CEE 185/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur
2 Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento,
3 nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se
4 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo,
5 através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de São João das Duas Pontes,
6 para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei
7 Federal 8.666/1993, da Lei Estadual 6.544/1989 e do Decreto Estadual 66.173/2021, no
8 que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Voluntária. 2.2 Solicita-se especial
9 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria
10 Jurídica da Pasta. 2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de
11 Regularidade do Município, para celebrar Convênios – CRMC atualizado. 2.4 Após a
12 formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada,
13 conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. Nada a mais havendo a tratar,
14 às doze horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa
15 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos
16 presentes. São Paulo, 04 de maio
17 2022.....
18 Ghisleine Trigo Silveira.....
19 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
20 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
21 Bernardete Angelina Gatti.....
22 Claudio Kassab.....
23 Décio Lencioni Machado.....
24 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
25 Eliana Martorano Amaral.....
26 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
27 Hubert Alquéres.....
28 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
29 Kátia Cristina Stocco Smole.....
30 Laura Laganá.....
31 Márcia Aparecida Bernardes.....
32 Maria Alice Carraturi.....
33 Marlene Aparecida Zanata.....
34 Mauro de Salles Aguiar.....
35 Roque Theóphilo Júnior.....